



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 09/89

VALTER ABRAS, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul (PR), usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, e tendo em vista as disposições da Lei nº 577, de 26 de Janeiro de 1989.

R E S O L V E,

Levar ao conhecimento dos senhores Comerciantes que operam no ramo de Comércio de Combustíveis líquidos de gasosos, que o imposto incidente sobre o mesmo será cobrado a partir do dia 25 do corrente mês em diante.

As alíquotas do imposto são:

I - Gasolina	3%
II - Querosene iluminante	3%
III - Alcool hidratado	3%
IV - Óleo combustível	3%
V - Gás liquefeito de Petróleo	3%
VI - Gás natural (encanado)	2%
VII - Gasolina de aviação	3%
VIII - Querosene de aviação	3%

Encerrado o movimento no último dia do mês, apurar-se-á o valor das vendas e dentro de 5 (cinco) dias, deverá ser comunicado à Prefeitura, e o pagamento se efetuará até o dia 10 (dez) subsequente ao mês de encerramento.

A presente instrução terá sua validade até a posterior regulamentação da Lei nº 577.

Jundiá do Sul, 23 de Fevereiro de 1989



Valter Abras
Prefeito Municipal